



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Lei Ordinária Municipal N.º 446/2017.

Autoriza o parcelamento e reparcelamento de débitos para com o RPPS, dos períodos que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art 1º. As contribuições devidas pelo Ente Federativo, descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, vencidas e não repassadas ao RPPS, poderão, após apuradas e confessadas, ser objeto de termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Poderão ser incluídos débitos, inclusive que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, relativas a períodos compreendidos entre:

I – 01/2003 a 12/2005

II – 05/2004 a 13/2004

III – 05/2002 a 12/2005

IV – 01/2016 a 07/2017

Art 2º. O montante devido será calculado utilizando:

I - multa de 0,5%;

II - correção monetária pelo INPC;

III- juros simples de 0,5% ao mês, respeitado como limite mínimo da meta atuarial.

Art 3º. As parcelas vincendas serão atualizadas monetariamente desde a consolidação do parcelamento até seu pagamento, utilizando:



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

I - correção monetária pelo INPC;

II- juros simples de 0,5% ao mês.

§ 1º. No caso do inadimplemento de parcela acordada, além da atualização prevista no caput, também incidirá multa de 2,0%.

Art 4º. O vencimento da primeira prestação se dará até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art 5º. O termo de acordo de parcelamento poderá prever a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas e não pagas no seu vencimento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo.

Art 6º. A unidade gestora do RPPS poderá rescindir qualquer parcelamento oriundo da presente Lei nas seguintes hipóteses:

I - ausência de repasse das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores às competências referidas no caput deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

II - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas.

Art 7º. O Poder Executivo deverá consignar em orçamento anual as dotações necessárias ao adimplemento dos parcelamentos de que tratam essa Lei.

Art 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejinho PE, em 01 de Setembro de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS

Prefeita

Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70
Sistema de Controle Interno
PROTOCOLO
Recebido em 01/09/17
Assinatura